



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/086/2021

PRC/173/2021
PMC/5858/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, Thomás Lafetá Alvarenga, e de outro lado, a empresa **INTERATIVA NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº. 04.550.922/0001-23, sediada na Avenida Champagnat, nº 620, Loja 26 e 27, CEP: 29.100-010, Centro, Vila Velha/ES, representada pelo Sr. Leonardo Almeida Benjamim, portador do C.P.F. nº. 037.570.456-61 e do R.G. nº. 3412007, SSP/ES, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição de suplemento alimentar em cumprimento a Sentença Judicial Processo nº 5001086-91.2021.8.13.0180.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Aquisição dos medicamentos será para aproximadamente 60 (sessenta) dias, conforme especificação a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	06	Latas	Tyromed B Plus 500G

2.2. O presente contrato é decorrente do PRC/173/2021, Dispensa PMC/040/2021 e Processo Administrativo nº PMC/5858/2021 com amparo legal no art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Fornecer os medicamentos nas condições, especificações e prazos previstos no contrato, no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.

3.2. Os suplementos deverão ser entregues de forma parcelada, sendo a primeira parcela no prazo de 10(dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Diretoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

de Suprimentos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.

3.3. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado.

3.4. Substituir os suplementos no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas sem ônus para o município no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

3.5. Apresentar os suplementos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade, sem adequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida no rótulo.

3.6. Transportar os suplementos de forma adequada.

3.7. Todos os suplementos devem apresentar no rótulo todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

3.8. A empresa deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente contrato.

3.9. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.

3.10. A empresa deverá responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

3.11. O município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou qualquer outros.

3.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 4.1. Exigir a fiel observância das especificações, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) designado (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.
- 4.2. O Município poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações, obrigando-se a licitante adjudicatária a promover a sua substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.
- 4.3. Notificar a empresa, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme previsto na Lei 8.666/93.
- 4.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 4.5. . Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido: serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, acompanhado de as cópias da CND do INSS e FGTS.
- 4.6. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 4.9. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, acompanhado de a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.10. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA- DA EMBALAGEM E TRANSPORTE

5.1. No momento da entrega do suplemento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lotes para agilizar o processo de recebimento do produto.

5.2. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo, em perfeitas condições de temperatura exigida em rótulo.

5.3. As embalagens externas e internas dos medicamentos nacionais ou importados deverão estar lacradas e conter rótulos e bulas que possuam todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro, nome genérico e concentração em língua portuguesa, tudo de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.4. As embalagens deverão informar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa no qual está inscrito.

5.5. Transportar os medicamentos de forma adequada, conforme especificações do fabricante, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em caso de produtos termolábeis, devem ser acondicionados em caixas térmicas, isopor ou equivalente, com controle de temperatura.

5.6. Nos casos de produtos termolábeis, deve-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

5.7. Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os medicamentos deverão ser entregues no setor de Almoxarifado da Saúde- à Rua Raimundo Barbosa, nº 161- Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 15:00 horas, previamente agendadas pelo telefone (31) 3732-1886.

6.2. A entrega será realizada de forma parcelada, podendo o município **suprir o contrato** em conformidade com as suas necessidades, caso haja suspensão do uso do medicamento por determinação médica.

6.3. Entregar a primeira parcela em até 10 (dez) dias após emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

6.4. Entregar os suplementos alimentares de acordo com a cotação enviada, respeitando-se os laboratórios e valores estabelecidos.

6.5. A CONTRATADA obriga-se a considerar as especificações solicitadas no Pedido de Compras referente ao tipo de embalagem e quantidade de produto por embalagem primária

6.7. Quando da entrega, fornecer os medicamentos com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total, contado a partir da data de fabricação.

6.8. Caso seja necessário enviar os suplementos fora do prazo de validade estipulado acima, os responsáveis pelos setores solicitantes deverão ser consultados sobre a aceitabilidade ou não do produto. No caso de os responsáveis aceitarem o suplemento com validade inferior a 80%, esses deverão vir obrigatoriamente acompanhados de Carta de Garantia de Troca.

6.9. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser imediato, confirmados por escrito.

6.10. Serão rejeitados no recebimento os suplementos fornecidos com especificações diferentes das cotações, sem apresentação prévia de cotação atualizada, devendo a empresa substituí-los em 24h(vinte e quatro horas).

6.11. As despesas com as substituições dos produtos em que for constatada alguma anomalia são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 24h, sem qualquer ônus para o município.

6.12. O município de Congonhas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.13. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até a sua entrega no local de destino.

6.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.15. Em caso de intercorrências no fornecimento pela CONTRATADA, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei.

6.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.17. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

6.18. O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades do Município de Congonhas.

6.18. O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, Autorização de Fornecimento dos suplementos que serão fornecidos.

6.19. O servidor do Almoxarifado Central da Saúde, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá os produtos provisoriamente, para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos os requisitos estiverem preenchidos, os itens solicitados serão recebidos definitivamente.

6.20. O servidor do Almoxarifado Central da Saúde será responsável pela verificação na entrega, registrando todas as ocorrências e as discrepâncias verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.21. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas, por exemplo, desconformidade com os níveis de garantia tenha sofrido alguma espécie de dano durante o transporte, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pelo fornecedor de até 02 (dois) dias consecutivos, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.

6.22. . Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Almoxarifado da Saúde informará os fatos ocorridos ao setor solicitante, encaminhando os documentos para providências de penalização.

6.23. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, má-fé do fornecedor e/ou condições inadequadas de transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais).

7.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado, no prazo máximo de até 30(trinta) dias a contar do fornecimento do medicamento, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

7.6. Não será admitida a entrega de produto pela CONTRATADA sem que esta esteja em posse dos documentos fiscais respectivos – Nota Fiscal, devidamente acompanhada da Autorização de Fornecimento.

7.8. Especificar os números na nota fiscal por quantidade de cada suplemento entregue, além de apresentar na Nota Fiscal com o nome DCB (Denominação Comum Brasileira) do produto, número do lote, data de fabricação, validade do produto e fabricante.

7.9. No caso de produtos importados, apresentar anexo a Nota Fiscal o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Formas Farmacêuticas dos produtos a serem entregues, atualizados, emitido pela Autoridade Sanitária do país de origem do produto, traduzidos para o idioma português e laudo de inspeção satisfatório, emitido pela autoridade sanitária brasileira,

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 180 dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade - 2.263: Assistência à Saúde Média/Alta Complexidade – Ações Judiciais

3.3.90.32: Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecidas no Edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, e especificamente à:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias.

11.1.3. Findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

11.2. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela CONTRATANTE de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

11.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GESTOR

12.1. A gestão do contrato é de responsabilidade da Diretoria de Assistência à Saúde.

12.2. Demais competências técnicas que forem relacionadas aos medicamentos são de responsabilidade dos setores que solicitarem tais produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 040/2021.

13.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

13.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor **R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais).

13.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 25 de agosto de 2021.
THOMAS
LAFETA
ALVARENGA
Assinado de forma digital por THOMAS LAFETA ALVARENGA
Dados: 2021.08.26 14:26:35 -03'00'
Thomas Lafeta Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde

Leonardo Almeida Benjamim
INTERATIVA NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA
LEONARDO ALMEIDA
BENJAMIM:03757045661
Assinado de forma digital por LEONARDO ALMEIDA BENJAMIM:03757045661
Dados: 2021.08.26 17:23:56 -03'00'

Testemunhas: 1-

2-

